



**Lei Ordinária Nº 5.851 de 17/06/2009**

Reconhece de utilidade pública a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação – Associação Reabilitar. (\*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.466/0001-13, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas, Cep. 64.014-220, Teresina – Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 17 de junho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

**Este texto não substitui o Publicado no DOE Nº 110 de 17/06/2009**

## LEIS E DECRETOS



**LEI Nº 5.851, DE 17 DE Junho DE 2009.**

*Reconhece de utilidade pública a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação, Readaptação – Associação Reabilitar. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

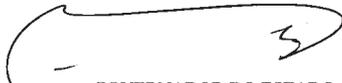
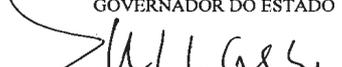
**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar, inscrita no CNPJ sob o nº 07.995.466/0001-13, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Hígino Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas, Cep. 64.014-220, Teresina – Piauí.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 17 de junho de 2009.**

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Themístocles Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



**LEI Nº 5.852, DE 17 DE Junho DE 2009.**

*Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Jaicós. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000 e dispositivos da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municípios piauienses, esta Lei determina a revisão da circunscrição territorial do Município de Jaicós, criado por Decreto s/n de 06 de julho de 1832 e instalado em 21 de fevereiro de 1834, limitando-se:

I – com o Município de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.193,85 kmN/245,10 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN/248,00 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,10 kmN/251,70 kmE, no cruzamento de um riacho com a estrada BR-407/Chapada dos Morais; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.195,20 kmN/256,35 kmE, na BR-407, no entroncamento de uma estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.198,15 kmN/256,90 kmE, no entroncamento com a estrada Milhã/Morada Nova e vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.198,40 kmN/256,90 kmE na foz de um afluente do riacho São João;

II – com o Município de Francisco Santos: começa no ponto de coordenadas 9.198,40 kmN/256,90 kmE; na foz de um afluente do riacho São João; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.201,50 kmN/257,50 kmE, em uma elevação; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN/261,35 km, na confluência de dois afluentes do riacho São João e ainda em linha reta segue até o ponto de coordenadas 9.202,80 kmN/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João;

III – com o Município de Campo Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.202,80 kmN/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João; segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas 9.195,50 kmN/264,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,70 kmN/267,60 kmE, no cruzamento de um caminho com um afluente da Baixa dos Camaradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN/269,85 kmE, na estrada Jaicós/Caiçara; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.195,60 kmN/271,80 kmE, na nascente de um afluente do riacho São João e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,00 kmN/274,50 kmE;

IV – com o Município de Belém do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.195,00 kmN/274,50 kmE; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.192,35 kmN/274,70 kmE, no cruzamento do caminho para lagoa do Cupim com um afluente do riacho São João; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.184,65 kmN/277,20 kmE, no entroncamento da estrada para a localidade Chapada do Belém e segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN/278,80 kmE, no riacho Boa Esperança;

V – com o Município de Massapé do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.179,00 kmN/278,80 kmE, no riacho Boa Esperança; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,45 kmN/275,25 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.178,60 kmN/269,80 kmE, no cruzamento do riacho do Sítio com a estrada Pau Ferro/Berlenga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN/267,55 kmE, na estrada Jaicós/Sessego; segue ainda em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,35 kmN/265,00 kmE; segue por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.178,15 kmN/262,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.176,25 kmN/261,95 kmE; segue por mais uma reta até o ponto

de coordenadas 9.172,80 kmN/258,60 kmE, na nascente de um riacho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.172,00 kmN/253,10 kmE, no pico do Morro Três Irmãos; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.167,40 kmN/254,15, no pico do Morro dos Cachorros e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim;

VI – com o Município de Patos do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN/252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN/250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237,50 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho;

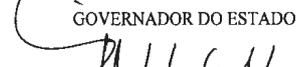
VII – com o Município de Itainópolis: começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho no rio Itaim; sobe pelo referido desaguadouro, passando pelo meio da lagoa, subindo pelo riacho que nela deságua até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN/237,80 kmE, na confluência de seus formadores; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN/239,30 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN/240,95 kmE; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN/242,75 kmE, na confluência de afluentes do riacho do Riachão; sobe por um destes afluentes até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN/243,80 kmE, na confluência de seus formadores e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico do Morro da Picada.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no Sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB-24-Y-C-II	- PICOS	- MI-1201 – 1985
SB.24-Y-C-V	- PATOS	- MI-1201 – 1985

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 17 de junho de 2009.**

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Juraci Leite (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



**LEI Nº 5.853, DE 17 DE Junho DE 2009.**

*Reconhece de utilidade pública a Associação Recreativa dos Professores de Picos – ARPP. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte**

**Lei:**

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Recreativa dos Professores de Picos – ARPP, com sede e foro na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 17 de junho de 2009.**

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Antônio Uchôa (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).